



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 888, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DAS TARIFAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

ECONOMISTA JOSÉ ZORTÉA, Vice-Prefeito em exercício,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aumentos das tarifas dos transportes coletivos urbanos e interdistritais que operam no município de Bento Gonçalves serão proporcionais aos aumentos concedidos pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP e distribuídos pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Art. 2º - As tarifas dos coletivos interdistritais não sofrerão outros aumentos além daqueles concedidos pelo Conselho Interministerial de Preços e distribuídos pelo Departamento Autônomo de Estradas - de Rodagem.

Art. 3º - As empresas que não obedecerem aos índices e prazos estabelecidos por estes órgãos, estarão sujeitas às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.

g. no Livro de ..... 1015  
..... 888 à fls. .... 037  
12 / 02 / 1979  
  
Secretário do Governo

ECON. JOSÉ ZORTÉA

Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE  
  
Secretário do Governo

